APÊNDICE P DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

O *Sistema de Handicap EGA* prevê que a Federação Nacional possa decidir, no âmbito do seu território, sobre determinados aspetos do sistema de handicap. No Apêndice P (Portugal) compila-se o conjunto de decisões tomadas pela Federação Portuguesa de Golfe para Portugal.
Nesse sentido, a leitura geral do *Sistema de Handicap EGA* tem de ser sempre completada com a leitura das decisões específicas para Portugal. Estabeleceu-se no decorrer do texto a ligação com este Apêndice.
No âmbito do *Sistema de Handicap EGA*, a *Federação Portuguesa de Golfe* deliberou o seguinte:

1. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE HANDICAP EGA

1.1 Administração do Sistema

1.1.1 Em Portugal, a *FPG* tem total jurisdição sobre a administração do *Sistema de Handicaps EGA*.

1.1.2 A Comissão de Handicaps e "Course Rating" (CHCR) da *FPG* é a Comissão responsável pela administração do sistema de handicaps e classificação dos campos de golfe em Portugal, por delegação da Direção da *FPG* e nos parâmetros definidos no respetivo regimento interno.

1.1.3 Não existem, em Portugal, *autoridades regionais*, com poderes delegados sobre assuntos relacionados com o *Sistema de Handicap EGA*, ou com a classificação de campos.

1.1.4 A *FPG* pode decidir delegar ou assumir a responsabilidade de *autoridade de handicap* nos moldes que vier a determinar.

1.2 Utilização do Sistema de Handicap EGA

1.2.1 O *Sistema de Handicap EGA* só pode ser utilizado por jogadores filiados na *FPG*, através de um *clube filiado*.

1.2.2 Por delegação da *FPG*, a *autoridade de handicap* de um jogador é o seu *clube de filiação*.

1.2.3 O *clube de filiação* de um jogador é o *clube filiado* de que o jogador é sócio e através do qual o jogador está inscrito na *FPG*, o qual é responsável pela administração do seu handicap.

1.2.4 Para os jogadores, sócios de um *clube filiado* em Portugal, que também sejam filiados noutra federação estrangeira, o *clube de filiação* em Portugal é a *autoridade de handicap* em Portugal.

1.2.5 A *FPG* deliberou não gerir diretamente os handicaps dos jogadores, exceto em certos casos em que o *clube filiado* tem a autoridade de handicap suspensa, devido a infração grave às regras do *Sistema de Handicaps EGA* ou infração disciplinar grave ou muito grave e, nestes casos, por um período não superior a 90 dias. Neste caso os jogadores poderão, se assim o entenderem, requerer por escrito à CHCR da *FPG* que faça a gestão temporária do seu handicap.

1.2.6 As organizações e associações, que são membros institucionais da *FPG*, podem ser autorizadas pela *FPG* a utilizar partes do sistema nos termos definidos pela *FPG* nos respetivos protocolos.

1.3 Sistema informático de gestão de handicaps

1.3.1 O registo de todos os *resultados válidos* tem de ser efetuado utilizando, para o efeito, o respetivo *software* fornecido pela *FPG*, de acordo com comunicado oficial próprio e respetivas instruções técnicas.

1.3.2 Para a gestão dos handicaps dos praticantes é utilizado o Sistema Central de Handicaps da *FPG* sendo que a *autoridade de handicap*, é responsável por assegurar que todos os *resultados válidos* dos seus jogadores são devidamente integrados.

1.3.3 Paralelamente ao registo digital, é da responsabilidade das seguintes entidades conservar durante um período de dois anos os cartões de resultados:

a. *Clubes filiados*: os cartões de resultados das suas competições e *EDS* dos jogadores filiados pelo clube;
b. Membros institucionais: os cartões de resultados das suas *competições válidas* para handicap.

2 GESTÃO DE HANDICAPS

2.1 Direitos e obrigações sobre alteração de handicap

2.1.1 Estão estipuladas as seguintes obrigações relativamente à alteração do handicap:

a. A *autoridade de handicap* de cada jogador tem de assegurar que todos os *resultados válidos* são integrados no registo de handicap do jogador, tão rapidamente quanto possível, para que sejam executados os respetivos ajustes de handicap, subidas ou descidas.
b. Não obstante o acima disposto, o jogador é responsável por informar a comissão técnica da competição, da alteração do seu *Handicap EGA*, sempre que for necessário, após um *resultado válido* que não tenha ainda sido introduzido no seu registo de handicap.

2.2 Voltas de 9 buracos

2.2.1 São aceites como *resultados válidos* voltas de 9 buracos para as *categorias de handicap* 2 – 6.

a. Um jogador só pode entregar um *EDS* de 9 buracos por dia, para efeitos de handicap, sendo esta restrição levantada para jogadores com *Handicap EGA* "pendente" ou "inativo".

2.3 CBA

2.3.1 A implementação do cálculo do *CBA* é feita através de Apêndice próprio, disponibilizado online pela *FPG* – www.fpg.pt.

2.4 EDS

2.4.1 Os jogadores das *categorias de handicap* 2 – 6 podem entregar *EDS* para efeitos de gestão de handicap.

2.4.2 É permitida a entrega de 4 *EDS* por mês de calendário.
   a. Este limite não se aplica a jogadores com *categoria de handicap* 6, que não têm restrições quanto ao número de *EDS*.

2.4.3 Os *EDS* podem ser jogados em qualquer *campo classificado* em território nacional, em *condições de handicap* e mediante pré-registo eletrónico. *EDS* internacionais requerem autorização prévia pela CHCR da *FPG* mediante solicitação do *clube de filiação* do jogador.

2.4.4 Os jogadores de *categoria de handicap* 1, com o seu *Handicap EGA* "pendente" ou "inativo", podem entregar o número de *EDS* necessários para compensar os resultados em falta e poder revalidar o seu *Handicap EGA*, num máximo de quatro *EDS* por ano civil, mediante aprovação prévia da CHCR da *FPG*.

2.4.5 Para que um *EDS* possa ser considerado para handicap, o jogador, antes de iniciar o jogo, tem de efetuar um pré-registo de *EDS*, através de formulário eletrónico próprio, com preenchimento dos seguintes dados:
   a. N°. de federado do jogador (nome, *clube de filiação*, *Handicap EGA*);
   b. Campo/Percurso (*"Course Rating"* e *"Slope Rating"*, *handicap de jogo*);
   c. "Tees";
   d. Buracos (18 buracos, "primeiros 9 buracos", "últimos 9 buracos");
   e. N°. de federado do marcador (nome, *clube de filiação, Handicap EGA*).

2.4.6 O jogador é responsável por entregar o cartão de resultados à sua *autoridade de handicap*, assinado por si e pelo marcador.

2.4.7 Se após um pré-registo de *EDS* o jogador não entregar o seu cartão de resultados, não será considerado um *resultado válido* para efeitos de handicap, devendo a sua *autoridade de handicap* investigar as razões da não entrega.

2.4.8 O *Handicap EGA* de um jogador não pode ser reduzido para a *categoria de handicap* 1 através de *EDS*, ficando a descida restringida a um *Handicap EGA* de 4,5.

2.5 Obtenção de Handicap

2.5.1 Um jogador pode obter um *Handicap EGA* a partir da entrega de um resultado Stableford.
   a. Para handicap de *categoria de handicap* 6, um resultado permite obtenção de *Handicap EGA*;
   b. Para handicap de *categorias de handicap* 1 – 5, o handicap ficará com o estado de *Handicap EGA* "pendente", até à entrega dos resultados em falta e conforme o disposto na cláusula 2.6.2 do Apêndice P.
   c. Para a atribuição ou restabelecimento de *Handicap EGA* da *categoria de handicap* 1 válido, além da autorização pela *FPG* é também necessária aprovação prévia dos quatro resultados pela CHCR da *FPG*.

2.5.2 Aplicam-se as seguintes condições aos resultados para atribuição de *Handicap EGA*:
   a. Os resultados podem ser jogados em qualquer *campo classificado* em território nacional, sob *condições de handicap*. Resultados internacionais requerem autorização prévia pela CHCR da *FPG* mediante solicitação pelo *clube de filiação* do jogador.

b. Os cartões de resultados têm de conter a seguinte informação:
   i. Data;
   ii. Campo jogado;
   iii. "Tees" jogados;
   iv. *"Course"* e *"Slope Rating"*;
   v. Nome do jogador;
   vi. Nome e handicap legíveis do marcador;
   vii. Assinatura do jogador e do marcador.

c. Os resultados podem ser jogados em 18 ou 9 buracos, no entanto, os resultados de 9 buracos só podem ser usados para obtenção de handicap das *categorias de handicap* 2 – 6.

d. Os resultados podem ser obtidos em voltas:
   i. *EDS*;
   ii. Voltas de *competições válidas*: os resultados jogados, sem handicap, em competição, para fins de obtenção de handicap, não contam para classificações ou rankings "net". Salvaguarda-se que os Regulamentos de Competição podem definir restrições de elegibilidade de participação com base no handicap.

2.5.3 Não pode ser atribuído um *Handicap EGA* inicial, pela *comissão de handicaps*, sem um exame prévio sobre as Regras básicas de Golfe e etiqueta, cabendo essa responsabilidade ao *clube de filiação* ou aos Profissionais de ensino credenciados pela *FPG*, a quem o *clube de filiação* delegue essa função.

2.5.4 O *Handicap EGA* máximo é de 54 para homens e senhoras.

a. O *Handicap EGA* não sobe automaticamente acima de 36,0, quando o jogador entrega *resultados válidos* abaixo da *zona neutra*. Aquando da *revisão de handicap*, a *comissão de handicap* tem de decidir se o *Handicap EGA* 36,0 se mantém na *categoria de handicap* 5, ou é ajustado para entrar na *categoria de handicap* 6.

2.6 Designação e Estado do Handicap

2.6.1 Em Portugal os handicaps são designados de acordo com a seguinte tipologia:

a. Handicap EGA
   i. *Handicap EGA*
   ii. *Handicap EGA* "pendente"
   iii. *Handicap EGA* "inativo"

b. Handicap suspenso

c. Sem handicap

2.6.2 Relativamente às *categorias de handicap* 1 – 5 identifica-se o *Handicap EGA* de acordo com o número de *resultados válidos* entregues por ano. O objetivo é promover a equidade desportiva ao identificar os handicaps que têm vindo a ser atualizados com resultados recentes e fomentar a entrega de *resultados válidos* para handicap pelos jogadores.

a. A identificação da frequência de resultados corresponde às seguintes designações, que acompanham o processo faseado:

i. *Handicap EGA* válido: um *Handicap EGA* mantido com quatro ou mais *resultados válidos* no ano civil corrente ou anterior.
ii. *Handicap EGA* "pendente": um *Handicap EGA* mantido com três ou menos *resultados válidos* no ano civil corrente ou anterior;
iii. *Handicap EGA* "inativo": se um handicap estiver "pendente" por um período superior a 12 meses, ou seja, até dezembro do ano seguinte, passa ao estado "inativo", aguardando a entrega de *resultados válidos* e a revalidação pela *autoridade de handicap* do jogador.

b. Os *Handicaps EGA* podem ser reativados da seguinte forma:
i. *Handicap EGA* "pendente": um *Handicap EGA* "pendente" pode ser reativado através da entrega do número de *resultados válidos* para compensar os resultados em falta, jogados em *competições válidas* ou *EDS*.
ii. *Handicap EGA* "inativo": um *Handicap EGA* "inativo" pode ser reativado através da entrega de um mínimo de quatro *resultados válidos*. Além disso, ao revalidar o handicap, a *comissão de handicaps* terá que levar em consideração o último valor de handicap do jogador e a sua capacidade de *jogo em geral*.

2.6.3 Aplicam-se as seguintes condições e restrições de elegibilidade:
a. *Categorias de handicap* 1 a 5: os jogadores com *Handicap EGA* "pendente" ou "inativo" podem participar em competições, não contando para classificações ou rankings "net". Esta restrição não se aplica a torneios e classificações "gross".
b. *Categoria de handicap* 6: as condições de elegibilidade e a validade para efeitos de participação em competições e classificações para a *categoria de handicap* 6 são expressamente definidas pelos regulamentos internos dos *clubes filiados* e/ou Regulamento da competição.
c. Os *clubes filiados* e membros institucionais podem definir condições adicionais de acesso e elegibilidade para participação em competições e classificações "net", com base no handicap. Essas condições podem aplicar-se a todas as competições organizadas, ou a competições individuais.

2.7 Suspensão de Handicap

2.7.1 Um jogador pode ter o seu handicap suspenso nas seguintes situações:
a. Em situações de natureza técnica:
i. Por o praticante ser sócio inativo no respetivo *clube de filiação*, por ausência de *autoridade de handicap* responsável pelo handicap. São abrangidos jogadores que tenham deixado de ser sócios do seu *clube de filiação* e pedido transferência de *clube de filiação*, até à transferência ter sido aprovada pela *FPG*.
ii. Por o praticante ser federado inativo por falta de pagamento da quota de filiação na *FPG* (handicap inválido).
iii. Nos casos em que nos termos dos regulamentos em vigor, seja suspensa, pela *FPG*, a *autoridade de handicap* do respetivo *clube de filiação*.

iv. Em situações de natureza técnica o handicap pode ser preventivamente suspenso, pela CHCR da *FPG* ou pela *autoridade de handicap* do jogador, sempre que existam indícios relevantes sobre o conteúdo do respetivo registo de handicap.

v. Nos casos previstos na cláusula 3.13.2, e especificamente por razões relacionadas com a não entrega de todos os cartões de resultados de *EDS* pré-registados.

b. Em situações de natureza disciplinar, grave ou muito grave, que resultem em pena suspensiva de atividades competitivas, o handicap será automaticamente suspenso pela *autoridade de handicap* ou *FPG*.

2.7.2 A suspensão de natureza técnica prevista na cláusula 2.7.1.a. do Apêndice P, alíneas i a iii, é destinada a obter a regularização da situação que lhe deu origem, cessando logo que se verifique tal regularização, pelo que não é suscetível de recurso.

2.7.3 A suspensão de natureza técnica prevista na alínea iv. da cláusula 2.7.1.a. do Apêndice P ocorre quando existem indícios de que o registo de handicap do jogador contém dados incorretos ou está incompleto, pelo que é preventivamente necessário averiguar os factos.

a. Pode ser proposta pela CHCR da *FPG* ou pela *autoridade de handicap* do jogador;

b. Tem que ser assegurado o cumprimento dos procedimentos administrativos legais em vigor (ver cláusula 2.8.2 do Apêndice P).

c. O *handicap EGA* do jogador pode ser suspenso durante o período que a *FPG* ou a *autoridade de handicap* considere apropriado para obter a informação necessária para restituir e ajustar o handicap do jogador, mas no máximo de 60 dias.

d. Das decisões de suspensão técnica instauradas pela *autoridade de handicap* do jogador cabe recurso para a CHCR da *FPG*.

i. O recurso tem de ser interposto, por escrito, dirigido à CHCR da *FPG*, no prazo de 15 dias após o jogador ter sido notificado.

ii. O recurso tem efeito meramente devolutivo.

iii. A CHCR da *FPG* tem 8 dias úteis para iniciar a investigação e 15 dias úteis para decidir sobre o recurso.

iv. A decisão da CHCR da *FPG* é definitiva, não sendo suscetível de recurso.

e. A suspensão do *Handicap EGA* de natureza técnica finda com a confirmação ou alteração do valor do *Handicap EGA* do jogador.

2.7.4 A suspensão de natureza disciplinar prevista na cláusula 2.7.1.b. do Apêndice P (e cláusula 3.13.4) constitui pena disciplinar ou suspensão preventiva disciplinar relativa a infrações disciplinares graves e muito graves, no âmbito da *FPG* ou do Clube, conforme previsto no Regulamento Disciplinar da *FPG*, seguindo-se na sua aplicação os procedimentos previstos nos respetivos regulamentos disciplinares.

a. Da decisão disciplinar de suspensão de handicap por parte da *autoridade de handicap* do jogador cabe recurso para o Conselho Disciplinar da *FPG*.

O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 dias após a notificação ao jogador. O recurso tem efeito meramente devolutivo.

b. Da decisão disciplinar da suspensão do handicap por parte do Conselho Disciplinar da *FPG* cabe recurso para o Conselho de Justiça da *FPG*, nos termos previstos no Regulamento Disciplinar da *FPG*.

2.8 Poderes da Comissão em relação ao Jogo em Geral

2.8.1 A atribuição, restabelecimento, e modificação do handicap de um jogador ao abrigo das cláusulas 3.11, 3.14, 3.15 e 3.16 são da responsabilidade da *autoridade de handicap* do jogador, cuja competência é delegada pela *FPG*, ressalvados os casos em que a *FPG* assume a responsabilidade de *autoridade de handicap* do jogador (cláusula 1.2.5 do Apêndice P).

2.8.2 Ao exercer os poderes conferidos por aquelas cláusulas, a *autoridade de handicap* deve assegurar o cumprimento das disposições administrativas legais em vigor e dos procedimentos previstos para o efeito, nomeadamente:

a. Cumprir com os requisitos estipulados pelo regimento interno da *comissão de handicaps*;
b. Realizar as reuniões dos membros da *comissão de handicaps* com garantia do quórum necessário;
c. Dar a oportunidade ao praticante de ser ouvido, na matéria que lhe diz respeito;
d. Tomar a decisão e lavrá-la por escrito, identificando objetivamente os factos em que se baseia bem como as normas regulamentares que a determinam;
e. Dar conhecimento dessa decisão ao praticante, informando-o dos seus deveres e obrigações e também dos seus direitos previstos no regulamento, nomeadamente os procedimentos de recurso;
f. Publicar a decisão em lugar próprio do clube.

2.8.3 As decisões tomadas pela *autoridade de handicap* do jogador ao abrigo das cláusulas 3.11, 3.14, 3.15 e 3.16 são suscetíveis de recurso por parte dos jogadores, a interpor para a CHCR da *FPG*.

i. O recurso tem de ser interposto, por escrito, dirigido à CHCR da *FPG*, no prazo de 15 dias após o jogador ter sido notificado.
ii. O recurso tem efeito meramente devolutivo.
iii. A CHCR da *FPG* tem 8 dias úteis para iniciar a investigação e 15 dias úteis para decidir sobre o recurso.
iv. A decisão da CHCR da *FPG* é definitiva, não sendo suscetível de recurso.

2.8.4 Não é admissível recurso da aplicação da medida preventiva de redução pontual de handicap para uma Competição (3.16.7).

2.8.5 Todas as notificações referentes às cláusulas 3.11, 3.14, 3.15 e 3.16, respetivos recursos e decisões da *FPG* devem ser feitas por escrito, assegurando que o praticante tomou conhecimento da alteração do seu *Handicap EGA*.

2.9 Revisão de Handicap

2.9.1 A implementação do cálculo da *Revisão de Handicaps* é feita através de Apêndice próprio, disponibilizado online pela *FPG* – www.fpg.pt.

3. AUTORIDADE DE HANDICAP

3.1 Atribuição e manutenção de autoridade de handicap

3.1.1 A *autoridade de handicap* máxima em Portugal é a Federação Portuguesa de Golfe *(FPG)* que, através da sua Comissão de Handicaps e "Course Rating" (CHCR), delega a *autoridade de handicap* aos *clubes filiados* que assim o solicitem e cumulativamente reúnam as condições mínimas exigidas.

3.1.2 São estipulados os seguintes requisitos mínimos para um *clube filiado* ser *autoridade de handicap*:

a. Cumprir com os regulamentos em vigor, bem como as diretivas da *FPG* e implementar fidedignamente o *Sistema de Handicap EGA*;
b. Cumprir com os pedidos de informação ou pedidos de retificação devidamente sustentados, da CHCR da *FPG*;
c. Ter instituída uma *comissão de handicaps*, autónoma, composta por um mínimo de três elementos, filiados na *FPG*, 2/3 dos quais têm de ser sócios do Clube, e em que um é Presidente da comissão de handicaps;
d. Implementar um regimento interno de funcionamento da *comissão de handicaps*;
e. Ter um endereço de correio e de e-mail para contacto com a *comissão de handicaps* do Clube, sendo que quaisquer alterações têm que ser notificadas à CHCR da *FPG* com a maior brevidade;
f. Receber formação específica sobre gestão de handicaps e software de gestão de handicaps, nos moldes a determinar pela CHCR da *FPG*, e submeter-se a um exame final;
g. Ter um computador com capacidade de ligação à Internet de banda larga, para utilização do software de gestão de handicaps da *FPG*;
h. Utilizar de forma responsável e diligente o software de gestão de handicaps fornecido pela *FPG*, de acordo com as respetivas instruções técnicas;
i. Assegurar a confidencialidade dos registos de handicap, em coordenação com o disposto nos regulamentos internos do Clube;
j. Registar e atualizar os dados dos jogadores no software fornecido pela *FPG*, de acordo com o disposto no Regulamento Desportivo da *FPG*;
k. Salvaguardar, com regularidade, cópia de segurança da respetiva base de dados;
l. Enviar os *resultados válidos* para o servidor central de handicaps assim que possível, de preferência até ao final do próprio dia e num prazo máximo de 3 dias;
m. Proceder com celeridade as operações e decisões de atribuição, revisão e validação de handicaps;
n. Estabelecer os procedimentos internos para que os jogadores filiados pelo clube entreguem, com celeridade, os cartões de resultados de *EDS*;

o. Promover a formação dos seus associados sobre o *Sistema de Handicap EGA*, fornecendo informações e esclarecimentos;
p. Organizar, em cada ano civil, no mínimo, seis *competições válidas* para homens e senhoras, devidamente publicitadas e que tenham o mínimo de oito jogadores inscritos a participar. Os clubes têm de proporcionar aos associados oportunidades de entregar *voltas válidas* para handicap e jogarem entre si (em *competições válidas* e *EDS*).;
q. Ter em consideração que todos os jogadores filiados podem participar em competições, observando as limitações impostas pelos Regulamentos de Competição;
r. Ter a situação financeira integralmente regularizada junto da *FPG*.

3.1.3 Para os novos pedidos de atribuição, ou restabelecimento, de *autoridade de handicap*, a *autoridade de handicap* é atribuída de forma condicionada por um período inicial de 180 dias.
a. A *autoridade de handicap* é confirmada quando cumulativamente:
i. o *clube filiado* tem inscrito um mínimo de 12 praticantes na *FPG*;
ii. a *comissão de handicaps* evidencia conhecimentos técnicos suficientes das suas funções.
b. No final deste prazo a CHCR da *FPG* fará uma reavaliação da situação de *autoridade de handicap* do *clube filiado*, podendo estabelecer como definitiva ou convidando a *comissão de handicaps* a receber formação específica suplementar em gestão de handicaps.

3.1.4 São estabelecidos os seguintes requisitos mínimos de formação específica em gestão de handicaps:
a. Novo pedido ou restabelecimento de *autoridade de handicap*;
b. Sempre que aconteça alteração da constituição da *comissão de handicaps*, considerando-se uma nova comissão sempre que muda o Presidente da comissão;
c. Necessidades pontuais de refrescamento resultantes de alterações regulamentares, nos moldes a definir pela CHCR da *FPG*.

3.1.5 A CHCR da *FPG* tem o direito de, a qualquer momento, auditar e avaliar a capacidade de determinada *comissão de handicaps* com o objetivo de verificar as suas capacidades para gerir o *Sistema de Handicaps EGA* de uma forma correta.

3.2 Suspensão e cancelamento de *autoridade de handicap*

3.2.1 Um *clube filiado* que deixe de cumprir com qualquer das disposições das cláusulas 3.1.1 a 3.1.4 do Apêndice P, poderá ter a sua *autoridade de handicap* suspensa ou cancelada.
a. Cabe à CHCR da *FPG* instaurar o processo de suspensão técnica ou cancelamento da *autoridade de handicap* de um *clube filiado*, depois de esgotadas as tentativas de ver retificadas pela *comissão de handicaps* desse clube os procedimentos incorretos.

b. A decisão de suspender ou cancelar, por questões de natureza técnica, a *autoridade de handicap* de um *clube filiado* é suscetível de recurso por parte do clube, cabendo recurso desta para a Direção da *FPG*.
   i. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 dias após o Clube ter sido notificado pela CHCR da *FPG*.
   ii. A medida disciplinar decidida pela CHCR da *FPG* manter-se-á até a Direção da *FPG* ter decidido o recurso.
   iii. A decisão proferida pela Direção da *FPG* é definitiva não sendo suscetível de recurso.

3.2.2 Relativamente à suspensão de natureza disciplinar de um *clube filiado* aplicam-se as provisões do Regulamento Disciplinar da *FPG*.

3.2.3 A informação aos jogadores em relação à suspensão ou cancelamento de *autoridade de handicap* de um clube é feita através de Circular.

4. CAMPOS DE GOLFE

4.1 "Tees"

4.1.1 Os "Tees" classificados, em Portugal, correspondem genericamente às seguintes marcas: Brancas ("Tees" Recuados-Homens), Amarelas ("Tees" Normais-Homens), Azuis ("Tees" Recuados-Senhoras), Vermelhas ("Tees" Normais-Senhoras). Estão ainda classificados os percursos de 9 buracos correspondentes às marcas Amarelas para Homens e às marcas Vermelhas para Senhoras. Podem ainda estar classificados outros "tees" complementares devidamente identificados nas Tabelas de Handicap.

4.1.2 As distâncias serão marcadas em metros.

4.2 Período de melhorar a posição da bola

4.2.1 Relativamente ao *período de melhorar a posição da bola*, em Portugal considera-se que, quando necessário, a Comissão pode adotar uma Regra Local (Regras de Golfe – Apêndice I, Parte B – 4b) que permita *melhorar a posição da bola*, tendo em consideração que:

a. Com este conceito pretende-se promover um jogo mais justo, pelo que só pode ser adotada uma Regra Local que permita *melhorar a posição da bola* se as condições nesses buracos forem tão adversas que *melhorar a posição da bola* proporcione um jogo mais justo.

b. A Regra Local pode aplicar-se num ou mais buracos, mas deve aplicar-se apenas a buracos específicos, ou a todos, no caso de ser necessário.

c. Deve evitar-se o uso indiscriminado da possibilidade de *melhorar a posição da bola*.

4.2.2 Nas condições acima estipuladas, quando um *clube filiado* ou um campo adota uma Regra Local para *melhorar a posição da bola*, os resultados são considerados *resultados válidos* entregues em *condições de handicap*.